

CONTRATO Nº 08/2023/2023

PROCESSO Nº 50905.006913/2021-57

TERMO DE  
CESSÃO DE  
USO NÃO  
ONEROSA  
QUE ENTRE  
SI CELEBRAM  
A  
COMPANHIA  
DOCAS DO  
RIO DE  
JANEIRO -  
PORTOSRIO E  
A MARINHA  
DO BRASIL  
POR  
INTERMÉDIO  
DO  
COMANDO  
DO 1º  
DISTRITO  
NAVAL.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-905, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada CEDENTE neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, JEAN PAULO CASTRO E SILVA, CPF Nº XXX.428.XXX-00, e a Marinha do Brasil, por intermédio do Comando do 1º Distrito Naval, situada na Praça Mauá nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20081-240, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.502/0002-25, neste ato representada pelo Comandante do 1º Distrito Naval da Marinha do Brasil, Vice-Almirante EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, CPF nº XXX.849.XXX-04, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, de acordo com a autorização da DIREXE em sua XXX Reunião, realizada em XXX, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.006913/2021-57 que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, com fulcro na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.636/98, Lei nº 12.815/13, no Decreto-Lei nº 9.760/46, na Resolução nº 07/2016, da ANTAQ, na Lei nº 13.303/2016 e Portaria nº 51, de 23 de março de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

É objeto desta Cessão de Uso a utilização pela CESSIONÁRIA de área para utilização pela Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, como Patromoria da CEDENTE. A COMPANHIA DOCAS DO RIO JANEIRO - PORTOSRIO é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na rua Doutor Coutinho, lote 11 no plano de urbanização da Enseada de Santa Luzia, município de Angra dos Reis no Porto de Angra dos Reis-RJ, matrícula nº 12.282 - Registro Geral - 1º Ofício de Angra dos Reis, medindo 2.065.00 m², com possibilidade de ajuste da área utilizada.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Esta Cessão de Uso destina-se exclusivamente à utilização do imóvel pela Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, Marinha do Brasil, para os fins institucionais da CESSIONÁRIA no Porto de Angra dos Reis. Esta Cessão tem como objetivo dar à CESSIONÁRIA condições de operar dentro de suas atribuições, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel, para qualquer fim, com exceção de terceiros que venham a ser contratados pela CESSIONÁRIA para complementar suas atribuições legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será permitida qualquer alteração na destinação de que trata o parágrafo anterior e o descumprimento deste dispositivo importará na rescisão do presente Termo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Neste ato, a CEDENTE formaliza a cessão da área definida no caput à CESSIONÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel destinado à utilização pela Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO**

Considerando o interesse público presente, a Cessão de Uso é outorgada à CESSIONÁRIA gratuitamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO**

A vigência do contrato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA CONSERVAÇÃO**

A CESSIONÁRIA responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender a todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se à CEDENTE o pleno direito de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRAS**

A CESSIONÁRIA somente fará novas obras no imóvel se autorizadas expressamente pela CEDENTE, as quais serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito de retenção e sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA SEXTA — DO SEGURO**

A CESSIONÁRIA fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto em companhia idônea durante a vigência deste Termo e até que o imóvel seja restituído à CEDENTE, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo a apólice original original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Apólice deverá ser emitida em nome da CEDENTE, para todos os efeitos legais.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à CESSIONÁRIA restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo à CEDENTE reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a indenização por danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO**

Haverá a rescisão automática do contrato, sem direitos a indenizações à CESSIONÁRIA, caso seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista no contrato.

## **PARAGRÁFO PRIMEIRO**

Uma vez notificada da rescisão desta Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do imóvel, a contar da notificação.

## **PARAGRÁFO SEGUNDO**

A presente Cessão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne a presente Cessão inexecutável.

## **CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

A CEDENTE assume a responsabilidade de cumprir o previsto neste termo de cessão.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de haver algum material ou equipamento disponibilizado junto com esta cessão, será necessário que se faça um inventário, pela CEDENTE, com cópia à CESSIONÁRIA, desse material e equipamentos, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Esses bens deverão ser restituídos à CEDENTE, em perfeita condição de uso, quando do término deste termo, sob pena de reposição, sendo necessária a realização de novo inventário na devolução do imóvel.

## **PARAGRÁFO SEGUNDO**

A entrega e o recebimento dos bens objeto da cessão de uso serão realizados mediante termo assinado e datado por representantes dos contratantes, onde serão feitas as anotações e observações que as partes julgarem relevantes, acompanhado de inventário.

## **CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone, e respectivas multas resultantes da infringência

de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a indenização por danos materiais, ambientais ou morais decorrentes de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Termo de Cessão. Ademais, todos os danos causados a bens ou pessoas, na área cedida, a partir da data da contratação, serão reparados e/ou indenizados pela CESSIONÁRIA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no parágrafo anterior por considerá-la indevida, ela deve adotar medidas judiciais pertinentes com vistas ao indébito, sob pena de indenizar a CEDENTE em ação regressiva.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A partir do momento da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, passa a ser atribuição exclusiva da CESSIONÁRIA obter a permissão ou satisfazer as exigências de quaisquer autoridades que se fizerem necessárias à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A CEDENTE não se responsabiliza por qualquer pagamento da CESSIONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade; adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor; atender à intimação para regularizar a utilização da área; a manutenção em dia das obrigações fiscais e trabalhistas junto às unidades federativas brasileiras; a devolução dos bens cedidos em perfeito estado de conservação; a observância das exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para instalação e execução das atividades; e cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A partir do momento da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, a segurança e a vigilância do local serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, ou na hipótese de inexecução total ou parcial, a CEDENTE aplicará à CESSIONÁRIA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, multa diária correspondente a 1/30 do valor do m<sup>2</sup> da área cedida, a ser apurado por avaliação de imóvel feita pela CEDENTE.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de permanência das ocupações após o fim da vigência do contrato, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, a administração do porto organizado imporá as seguintes ações ou sanções à CESSIONÁRIA:

- I - aplicação de multa diária, estipulada em contrato, enquanto a pendência for verificada;
- II - pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados à CEDENTE e a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas na cessão; e
- III - o impedimento da celebração de novas contratações com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato extinguir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
  - a) Descumprimento de obrigações contratuais;
  - b) Subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da CEDENTE, observado o presente Contrato;
  - c) Desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal do contrato;
  - d) Cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - e) Modificação da finalidade ou da estrutura da CESSIONÁRIA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
  - f) Razões de interesse da CEDENTE, de alta relevância e amplo conhecimento, ou de interesse público superveniente, devidamente justificadas;
  - g) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
  - h) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - i) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a CEDENTE; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da CEDENTE, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos

essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CESSIONÁRIA terá esta ainda direito ao pagamento do custo da desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A rescisão por ato unilateral da CEDENTE, acarreta ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEDENTE, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela CEDENTE nos casos em que a CESSIONÁRIA estiver envolvida em atos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da CEDENTE.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista no presente Contrato, sua rescisão será automática, sem indenizações à CESSIONÁRIA.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela CEDENTE quando houver atraso no pagamento de encargos relacionados às áreas e instalações cedidas, por três meses consecutivos ou intercalados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO**

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Contrato, a CEDENTE ou a CESSIONÁRIA poderão revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar oficialmente a outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de força maior, atendidos o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, sem que à CESSIONÁRIA assista o direito de indenização, perdas e danos ou de retenção.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A revogação por parte da CEDENTE implicará na identificação de novas instalações para o funcionamento da CESSIONÁRIA, com base na Lei nº 12.815/13 e Portaria MINFRA nº 51/2021.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A obtenção de rendas pela CESSIONÁRIA, ou por aqueles que eventualmente venham a explorar as áreas do porto, na forma prevista neste artigo, dará razão à realização de cobrança pela administração do porto organizado, sem prejuízo de eventual rescisão ou repactuação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS**

Extinta por qualquer razão a presente cessão de uso ou se for verificado o abandono pelo prazo de 30 (trinta) dias do imóvel pela CESSIONÁRIA, a CDRJ promoverá a imediata e compulsória remoção de quaisquer bens que permaneçam no referido imóvel, transferindo-os para qualquer local e eximindo-se de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer esses bens, antes, durante ou após sua

remoção, bem como da guarda dos mesmos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, a CEDENTE poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo, por intermédio dos prepostos por ela indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RECEBIMENTO**

A CESSIONARIA recebe, neste ato, o bem objeto deste Termo, atestando que se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, cabendo-lhe a partir da presente data, sua administração, guarda, limpeza, conservação e manutenção, a ele não podendo ser dada outra destinação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso Não Onerosa terá eficácia após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato, é vedado à CDRJ e à CESSIONÁRIA, e/ou a empregado/servidor seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma à outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a CESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a CESSIONÁRIA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a CESSIONÁRIA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da CDRJ, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a CESSIONÁRIA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CESSIONÁRIA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a CESSIONÁRIA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a CDRJ possui direito de regresso em face da CESSIONÁRIA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a CESSIONÁRIA deverá informar imediatamente à CDRJ todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela CDRJ e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a CESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela CDRJ, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à CDRJ, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CESSIONÁRIA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a CESSIONÁRIA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A CESSIONÁRIA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da CDRJ.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CDRJ será considerada “Controlador de Dados”, e a CESSIONÁRIA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CESSIONÁRIA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da CDRJ, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CESSIONÁRIA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a CDRJ venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CESSIONÁRIA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da CDRJ, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do

Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da CDRJ à CESSIONÁRIA.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ**

A CDRJ não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente cessão de uso do imóvel objeto deste Contrato. Da mesma forma, a CDRJ não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CDRJ não será responsabilizada de qualquer forma no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que a CESSIONÁRIA propõe a realizar no imóvel objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCESSÃO**

É vedada a subcessão total do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões derivadas desta Cessão de Uso não Onerosa, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

*assinado eletronicamente por*

**JEAN PAULO CASTRO E SILVA**

**Diretor-Presidente Substituto**

**PORTOSRIO**

*assinado eletronicamente por*

**EDUARDO MACHADO VAZQUEZ**

**Vice-Almirante**

**COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**

**Testemunhas:**

1) (assinado eletronicamente)

Nome: João Batista de Vasconcelos Torres Neto

Superintendente de Gestão de Negócios

CPF: XXX.602.XXX-60

2) (assinado eletronicamente)

Nome: Aderli Gonçalves Dias

Capitão de Corveta (RM1-T)

Superintendente do Patrimônio Imobiliário

CPF: XXX.041.474-XX



Documento assinado eletronicamente por **ADERLI GONÇALVES DIAS, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva, Diretor Presidente - Substituto**, em 23/03/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista De Vasconcelos Torres Neto, Superintendente**, em 24/03/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6951669** e o código CRC **52BEE455**.



Referência: Processo nº 50905.006913/2021-57



SEI nº 6951669

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)